

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

2611038696

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 5467/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 343/07.2TBPNF**Insolvente — JOSTELA — Transportes, L.^{da}

JOSTELA — Transportes, L.^{da}, número de identificação fiscal 502329262, com endereço no lugar de Tapado Novo, Paredes, 4575-306 Penafiel.

Dr. José Martins, com endereço na Rua do Engenheiro Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Agueda.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — constantes do artigo 233.º do CIRE.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

2611038997

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 5468/2007****Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos
de insolvência n.º 3059/07.6TBVFR**

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 25 de Julho de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor IMOAROUCA — Promoção Imobiliária, L.^{da}, número de identificação fiscal 504506110, com sede na Rua do Dr. Eduardo Vaz, 85-D, 4520 Santa Maria da Feira.

É administrador do devedor António Augusto de Oliveira Barros, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 15, 3.º, direito, Oliveira do Douro, 4430-288 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com domicílio na Rua do Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *José Coelho*.

2611039002

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 5469/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3522/07.9TBVFR**

Insolvente — Kuhn & Kuhn, L.^{da}, número de identificação fiscal 502128658, com endereço na Rua das Terras de Santa Maria, 563, 3700-564 Arrifana.

Administrador da insolvência — Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3522/07.9TBVFR foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — encerrado o processo (artigo 232.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Miquelina Marques*.

2611039005